

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

LEI Nº. 2.129/2014 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

“Dispõe sobre a Gratuidade do Transporte Coletivo Urbano a Pessoa Idosa a partir de 60 (sessenta) anos, no Município de Porto Velho e dá outras providências”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **ALAN KUELSON QUEIROZ FEDER**, no uso das atribuições que lhe confere os §§ 4º e 6º, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, combinado com os §§ 4º e 6º, do art. 165 da Resolução nº. 254/CMPV-91 - REGIMENTO INTERNO, PROMULGA a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ficam isentos os Munícipes, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, do Pagamento da Tarifa nos ônibus urbanos dos Serviços de Transporte Coletivo desta Capital, nos termos da Constituição Federal e combinado com o § 3º do Artigo 39, da Lei nº 10.741/03 – Estatuto do Idoso.

§ 1º - Para usufruir o que dispõe esta Lei, deve o usuário (a) deve apresentar um documento hábil da SEMTRAN (Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito), apresentando-a sempre que adentrar em ônibus urbano do Município.

§ 2º - O ingresso no ônibus, por parte dos Munícipes isentos por esta Lei, deverá ser feito sempre através da porta dianteira do veículo.

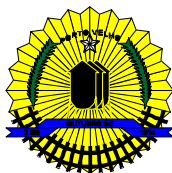
Art. 2º - O Poder Executivo deste Município, através da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, providenciará a documentação identificadora dos beneficiários desta Lei.

Art. 3º - Para fazer cumprir esta Lei, o Poder Executivo, no prazo de cento e vinte (120) dias, baixará um Decreto Regulamentando-a.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 17 de fevereiro de 2014.

Vereador ALAN QUEIROZ
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

Projeto de Lei nº. 2.967/2013.

Ver. Everaldo Fogaça